

## Galera Gaming Jogos Eletrônicos Ltda

CNPJ/MF nº 31.853.299/0001-50 - NIRE 35.233.384.811

### Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Galera Gaming Jogos Eletrônicos Ltda., Para aumento do capital social, cessão e transferência de quota, ampliação do objeto social, transformação do tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para Sociedade por Ações, eleição dos membros da diretoria; e aprovação do novo Estatuto Social.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **1. Ocean 88 Holdings Ltd.**, pessoa jurídica domiciliada no exterior, com sede em Alexandrou Ypsilanti, 15A, 7103, Lanarca, Chipre, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. Marcos Paulo de Sousa Sabá, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.532.057 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.454.548-17, residente e domiciliado na Rua Correia de Lemos, nº 756, Apto. 131, Chácara Inglesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04140-000, conforme procuração anexada ao processo de arquivamento do presente instrumento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) ("Ocean 88"); e **2. Marco Antônio Dominici Paes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) 64104102 (SSP/SP), devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 126.673 e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.126.108-95, residente e domiciliado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, sala 601, Várzea da Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-000 ("Marco Antônio"); A primeira, única sócia representando a totalidade do capital social da Galera Gaming Jogos Eletrônicos Ltda., com sede na Rua Surubim, nº 504, conjunto 71, Edifício Berrini Park, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.853.299/0001-50, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.233.384.811, em sessão de 26 de setembro de 2022 e última alteração arquivada perante a mesma Repartição sob o nº 94.064/23-4, em sessão de 12 de abril de 2023 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o seguinte: **1. Aumento do capital social: 1.1.** Fica aumentado o capital social da Sociedade, totalmente integralizado, de R\$ 83.892.998,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), para R\$ 123.571.706,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e seis reais), um aumento, portanto, de R\$ 39.678.708,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e oito reais), representado por 39.678.708 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentas e oito) novas quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única Ocean 88, em 31 de dezembro de 2023, sendo R\$ 33.101.733,35 (trinta e três milhões, cento e um mil, setecentos e trinta e três reais e cinco centavos) em moeda corrente nacional e R\$ 6.576.974,65 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mediante a capitalização de créditos decorrentes de empréstimos detidos pela sócia contra a Sociedade. **1.2.** Em decorrência do aumento de capital acima mencionado, o capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 123.571.706,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e seis reais), dividido em 123.571.706 (cento e vinte e três milhões, quinhentas e setenta e um mil, setecentas e seis) quotas, totalmente detido pela sócia Ocean 88. **2. Cessão e transferência de quotas: 2.1.** Na presente data, a sócia única Ocean 88 cede e transfere, de forma onerosa, ao Sr. Marco Antônio, acima qualificado, 1 (uma) quota, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dando a cedente aocessionário a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao valor da quota transferida. **2.2.** Pela forma acima, o Sr. Marco Antônio ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento. **2.3.** Em decorrência da cessão e transferência de quota acima mencionada, o capital social da Sociedade, totalmente integralizado, de R\$ 123.571.706,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e seis reais), dividido em 123.571.706 (cento e vinte e três milhões, quinhentas e setenta e um mil, setecentas e seis) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser detido da seguinte forma: **Sócio - Número de Quotas - Valor (R\$):** Ocean 88 Holdings Ltd. - 123.571.705 - R\$ 123.571.705,00; Marco Antônio Dominici Paes - 1 - R\$ 1,00; Total - 123.571.706 - R\$ 123.571.706,00. **3. Ampliação do objeto social: 3.1.** Fica ampliado o objeto social da Sociedade, de forma a incluir as atividades de exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 9200-3/99). Dessa forma, o objeto social da Sociedade passará a ser o seguinte: (i) Exploração de Jogos de Azar e Apostas - CNAE 9200-3/99 (ii) Exploração de jogos eletrônicos recreativos - CNAE 9329-8/04; (iii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - CNAE 7020-4/00 (iv) Holdings de instituições financeira - CNAE 6461-1/00 (v) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00; e (vi) Marketing direto, serviços de marketing e publicidade - CNAE 7319-0/04. **4. Transformação do tipo jurídico de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade por ações: 4.1.** Fica aprovada a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade por ações de capital fechado, passando a operar sob a denominação social de "Galera Gaming Jogos Eletrônicos S.A." ("Companhia") de acordo com o disposto nos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, sem que essa transformação implique qualquer interrupção nos negócios da Companhia ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social. **4.2.** Como consequência da transformação acima, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 123.571.706,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e seis reais), dividido em 123.571.706 (cento e vinte e três milhões, quinhentas e setenta e um mil, setecentas e seis) quotas, passará a ser representado por 123.571.706 (cento e vinte e três milhões, quinhentas e setenta e um mil, setecentas e seis) ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão distribuídas na sua totalidade entre as atuais sócias, acima qualificadas, de forma que passem a deter na Companhia a mesma participação percentual que atualmente possuem na sociedade limitada, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como Documento I e que será arquivado na sede da Companhia. **4.3.** Fica consignado que, por força da presente transformação, ficam extintos os cargos da administração tais como previstos no Contrato Social da sociedade, e determinado que a Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme previsto abaixo. **4.4.** Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **4.5.** Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. **4.6.** Ficam autorizados os administradores da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação. **4.7.** Fica consignado que a remuneração anual e global da Diretoria da Companhia será fixada em Assembleia Geral a ser especificamente convocada para esse fim. **4.8.** Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade anônima, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade de responsabilidade limitada, sem a interrupção de sua existência legal. **5. Eleição dos membros da diretoria da companhia: 5.1.** Subseqüentemente, os acionistas resolvem nomear e eleger, já em conformidade com os termos do novo Estatuto Social a ser aprovado nesta data, os seguintes membros da diretoria, os quais terão mandato unificado de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição: os Srs. (i) Marcos Paulo de Sousa Sabá, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.532.057 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.454.548-17, residente e domiciliado na Rua Correia de Lemos, nº 756, Apto. 131, Chácara Inglesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04140-000, para o cargo de Diretor Geral; e (ii) Marco Antônio Dominici Paes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) 64104102 (SSP/SP), devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 126.673 e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.126.108-95, residente e domiciliado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, sala 601, Várzea da Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-000, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica. Os diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse (Documentos II e III à presente ata), os quais incluem as declarações de desimpedimento legal, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A. **6. Aprovação do estatuto social da companhia: 6.1.** Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como Documento III e que será arquivado na sede da Companhia. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica. São Paulo, [02] de [Janeiro] de 2024. **Ocean 88 Holdings Ltd.** p.p. Marcos Paulo de Sousa Sabá; Acionista Ingressante: **Marco Antônio Dominici Paes**. Diretores Eleitos: Marcos Paulo de Sousa Sabá; Marco Antônio Dominici Paes. Advogado responsável: Alexandre de Oliveira Araújo OAB/BA nº 27.135 Jucesp sob NIRE nº 3530063846-8 nº 208.041/24-4 em 22/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Documento IV - Estatuto Social:** "Estatuto Social da Galera Gaming Jogos Eletrônicos S.A. CNPJ nº 31.853.299/0001-50 - NIRE em fase de transformação. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto:** ARTIGO 1º A Galera Gaming Jogos Eletrônicos S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia") que será regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º A Companhia tem sede na Rua Surubim, nº 504, conjunto 71, Edifício Berrini Park, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-050, podendo ser, desde que observadas as prescrições legais vigentes, criadas, organizadas, transferidas e extintas filiais, sucursais, escritórios e representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério e deliberação da Assembleia Geral. ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. ARTIGO 4º A Companhia tem como objeto social as atividades de: (vii) Exploração de Jogos de Azar e Apostas - CNAE 9200-3/99 (viii) Exploração de jogos eletrônicos recreativos - CNAE 9329-8/04; (ix) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - CNAE 7020-4/00 (x) Holdings de instituições financeira - CNAE 6461-1/00 (xi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00; e (xii) Marketing direto, serviços de marketing e publicidade - CNAE 7319-0/04. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** ARTIGO 5º O capital social da Companhia é de R\$ 123.571.706,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e seis reais), dividido em 123.571.706 (cento e vinte e três milhões, quinhentas e setenta e um mil, setecentas e seis) ações ordinárias e sem valor nominal. Parágrafo 1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. Parágrafo 3º É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. ARTIGO 6º A Companhia só registrará a transferência de ações em que forem observadas as disposições pertinentes dispostas no(s) acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede. ARTIGO 7º Em caso de oferta pública de ações, a Companhia deverá tomar as providências necessárias para adesão a segmento especial de listagem em bolsa de valores. **Capítulo III - Da Administração. Seção I - Disposições Gerais:** ARTIGO 8º A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. ARTIGO 9º A posse dos administradores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 1º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Parágrafo 2º A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia. **Seção II - Diretoria:** ARTIGO 10º A Diretoria da Companhia será composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Geral e o outro Diretor Sem Designação Específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por sucessivos períodos de 2 (dois) anos, ilimitadamente. ARTIGO 11º A substituição dos membros da Diretoria, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira: (a) No caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a posição permanecerá vacante até que cesse o impedimento do diretor ausente ou impedido temporariamente; (b) No caso de vacância permanente de algum membro da Diretoria, a Assembleia Geral nomeará, por maioria de votos, um substituto que atuará em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso. ARTIGO 12º Ressalvadas as hipóteses em que a lei, este Estatuto Social, e/ou os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia exijam prévia deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, se instalado, competem à Diretoria, e aos Diretores agindo ISOLADAMENTE, amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, atuar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo 1º Para assunção de obrigações em nome da Companhia ou em favor dela ou para assinatura de contratos cujo valor global seja SUPERIOR ao equivalente em moeda nacional a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), valor único ou em parcelas, os Diretores agirão, sempre, de forma CONJUNTA. Parágrafo 2º Procurações outorgadas em nome da Companhia assinadas por quaisquer dos Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado, sempre limitado a 1 (um) ano. **Capítulo III - Assembleia Geral:** ARTIGO 13º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria. Parágrafo 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo os editais de convocação conter, além do local, data e hora da assembleia, indicação detalhada da ordem do dia e, no caso de reforma deste Estatuto Social, indicação da matéria a ser tratada. Além da publicação dos editais de convocação na forma da lei, os acionistas também deverão ser convocados por correspondência eletrônica (e-mail), a ser enviada aos endereços prévia e tempestivamente comunicados, por escrito, pelos acionistas à Companhia. Parágrafo 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por pessoa por ele indicada por escrito. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes o Secretário da mesa. Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto, e/ou nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 4º Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou qualquer outro meio que permita identificação do acionista e comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral. Os acionistas ainda poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. ARTIGO 14º Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além de outras previstas em lei, respeitadas sempre as disposições de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia: (a) Alteração deste Estatuto Social; (b) Aumento ou redução do capital social da Companhia; (c) Alteração de práticas contábeis da Companhia que não sejam decorrentes de imposição legal ou regulatória; (d) Criação de qualquer plano ou programa de remuneração ou incentivo de longo prazo baseado em ações ou em opções de compra de ações; (e) Tomada das contas dos administradores, bem como exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; (f) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados; (g) Alteração do número máximo ou mínimo de membros do Conselho de Administração, quando instalado; (h) Fixação da remuneração global dos administradores e sua eventual participação nos lucros e resultados da Companhia; (i) Criação ou extinção de classes de ações ou alterações de suas características; (j) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (k) Dissolução, liquidação, concordata, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial; (l) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da ou pela Companhia; e (m) Emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários outros que não ações. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** ARTIGO 15º O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Resultado:** ARTIGO 16º O exercício social terá início em 1º de janeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais corresponderão a proposta de destinação do lucro do exercício. ARTIGO 17º Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados existentes e das provisões de imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 2,00% (dois por cento) será atribuído ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Único O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. ARTIGO 18º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. ARTIGO 19º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. Parágrafo 1º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço levantado. Parágrafo 2º Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Parágrafo 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação:** ARTIGO 20º A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo 1º A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. Parágrafo 2º A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VIII - Arbitragem:** ARTIGO 21º Todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). Parágrafo 1º A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes, seus sucessores ecessionários, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. Parágrafo 2º Sem prejuízo das medidas cabíveis nos termos do Regulamento, as Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem; e (iii) executar a sentença proferida pelo tribunal arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada ao Poder Judiciário deverá ser notificada sem demora pela parte requerente à Câmara de Arbitragem ou ao tribunal arbitral, conforme o caso, e este ou aquela, conforme o caso, poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. ARTIGO 22º A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e a arbitragem será conduzida no idioma português, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. ARTIGO 23º O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo aos requerentes indicar um deles e aos requeridos indicar outro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem. Caso um procedimento arbitral envolva mais de duas partes e desde que elas não sejam capazes de se dividir claramente em dois grupos distintos, respectivamente reclamantes e reclamadas, cada um dos quais com interesses inteiramente alinhados e capazes de nomear um árbitro por consenso unânime, então todos os árbitros serão diretamente nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento. ARTIGO 24º As despesas e custos incorridos na arbitragem serão arcados pelas partes, conforme estabelecido no Regulamento da Câmara de Arbitragem e na sentença proferida pelo tribunal arbitral."



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/galera-gaming-jogos-eletronicos-ltda-instrumento-particular-de-11a-alteracao-do-contrato-social/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/galera-gaming-jogos-eletronicos-ltda-instrumento-particular-de-11a-alteracao-do-contrato-social/)